



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

21 19

LEI Nº 1.042/83

"Autoriza o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo a subvencionar o Centro Social e Comunitário de Pedro Leopoldo -CESCOPEL"

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, po seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a abrir Crédito especial até o valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros) para subvencionar o Centro Social e Comunitário de Pedro Leopoldo - CESCOPEL.

Artº 2º) - Para atendimento da despesa prevista no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar os recursos previstos, no parágrafo 1º da Lei 4.320, de 17/03/1.964, e será classificado na seguinte dotação:

- 09.03.15.81.486.2
- 3230 - Transferências às Instituições Privadas
- 3231 - Subvenções Sociais

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
23 de maio de 1.983


Cesar Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal